

I.2 - 25% em favor de NAYLLA VICTORIA DA CONCEIÇÃO CORREA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.123,60 (Mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.3 - 25% em favor de ANA GABRIELA ANDRADE CORREA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.123,60 (Mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.4 - 25% em favor de THÉO VICTOR DA CONCEIÇÃO CORREA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.123,60 (Mil e cento e vinte e três reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 4.494,40 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado VICTOR NASCIMENTO CORREA, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Investigador, mat. nº 5619645/1, falecido em 07/01/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) para fins de recálculo, conforme disposto no Artigo 30, §2º da LC nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1192849

PORTARIA PS Nº 1.261 DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1218203

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os dos artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará, com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal de 1988 e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais) em favor de FRANCINALDA DE ALMEIDA RODRIGUES, na condição de cônjuge do ex-segurado MANUEL BATISTA RODRIGUES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Transportes do Estado do Pará - SETRAN/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Operador, mat. nº 2049180/1, falecida em 26/09/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1192852

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 1.112 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1010859 e 2024/11118.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 477, de 02/02/2024, em favor de MARIA DE JESUS ALVES, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão por morte a beneficiária ADRIANA DO SOCORRO JESUS ALVES na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1010859, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA DE JESUS ALVES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.223,86 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de ADRIANA DO SOCORRO JESUS ALVES, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 4.223,87 (quatro mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JOSÉ FERREIRA ALVES, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º sargento PM RG 5201, sob a matrícula nº 337062301, falecido em 17/10/2023.

II - A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (21/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1195255

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 1168 DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2419235.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2419235, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de FELIPE GOMES CARVALHO CARNEIRO, na condição de filho no valor de R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.984,09 (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio da Silva Carneiro, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 16052, sob a matrícula nº 5131359/1, falecido em 09/12/2024.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (25/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso II c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1194976

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 1240 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2408410.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2408410, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ELIZA DOS SANTOS PIMENTEL, na condição de cônjuge no valor de R\$ 16.498,89 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso III e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.498,89 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Otacilio da Costa Pimentel, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PMPA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 7040, sob a matrícula nº 3364496/1, falecido em 10/03/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício inacumulável (01/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso III c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.